

Formação do farmacêutico para o exercício das análises clínicas e o título de farmacêutico-bioquímico

Lenira da Silva Costa,
Conselheira Federal de Farmácia pelo Rio Grande do Norte
e Presidente da Comissão de Análises Clínicas do CFF.



A atual formação curricular do farmacêutico está amparada na Resolução do CNE/CES (Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação) número 02/2002. A norma em vigor, que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais dos cursos de graduação em Farmácia, em seu artigo 3º, estabelece o perfil do formando egresso/profissional. Ele é o farmacêutico com formação generalista, humanista, crítica e reflexiva, apto a atuar em todos os níveis de atenção à saúde, com base no rigor científico e intelectual.

As Diretrizes, também, capacitam o farmacêutico ao exercício das atividades referentes aos fármacos e aos medicamentos, às análises clínicas e toxicológicas e ao controle, produção e análise de alimentos. A sua atuação é pautada em princípios éticos e na compreensão das realidades social, cultural e econômica do seu meio, dirigindo a sua atuação para a transformação da realidade em benefício da sociedade.

Enfatizamos, portanto, que a formação, de acordo com a Resolução CNE/CES número 02/02 capacita o farmacêutico ao exercício em todas as áreas de atuação profissional.

A Resolução, em seu artigo 5º, referencia que a formação do

farmacêutico tem por objetivo dotar o profissional dos conhecimentos requeridos para o exercício de inúmeras competências e habilidades específicas.

Os incisos XI, XII, XIII e XXX fazem referências à competências na área das análises clínicas, tais como: realizar, interpretar, emitir laudos e pareceres e responsabilizar-se tecnicamente por análises clínico-laboratoriais, incluindo os exames hematológicos, citológicos, citopatológicos e histoquímicos, biologia molecular, bem como análises toxicológicas, dentro dos padrões de qualidade e normas de segurança; realizar procedimentos relacionados à coleta de material para fins de análises laboratoriais e toxicológicas; avaliar a interferência de medicamentos, alimentos e outros interferentes em exames laboratoriais; gerenciar laboratório de análises clínicas e toxicológicas.

Os farmacêuticos formados, de acordo com a Resolução 04/69, do Conselho Federal de Educação (CFE), com habilitação em Farmácia Bioquímica, estão aptos ao exercício das análises clínicas, sem necessidade de especialização para o título de farmacêutico-bioquímico, pois a normativa regulatória já o contempla.

O CFF, ao editar a Resolução número 514/09, que dispõe sobre o título de farmacêutico-bioquímico, jamais teve a intenção de discordar de normativa do Ministério da Educação, em termos de formação e capacitação

Porém pretendeu atender colegas farmacêuticos com formação generalista (de acordo com a Resolução CNE/CES número 02/02), intermediados pela Sociedade Brasileira de Análises Clínicas (SBAC), o resgate do título de farmacêutico-bioquímico, estabelecendo, portanto, como pré-requisitos, a conclusão de curso de especialização profissional em Análises Clínicas credenciado pelo CFF, ou que tenham adquirido o título de especialista em Análises Clínicas expedido pela SBAC.

O título é voluntário e não interfere no pleno exercício profissional, garantido pela legislação vigente ministerial de educação superior.